

CNPJ - 10.276.327/0001-44

Av. Accioly da Costa Nunes s/n – Bairro Avenida, CEP 65.470-000 São Mateus do Maranhão - MA. E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Tonner para impressoras atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

2. JUSTIFICATIVA

Tal contratação faz-se necessária, para suprir as necessidades desta casa legislativa diante da necessidade da aquisição de Tonner para as impressoras dos diversos departamentos da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, permitindo assim mais eficiência no desenvolvimento das atividades exercidas por esta casa legislativa. Ressalta-se ainda que a ausência ou a falta de Tonner impedira o bom desempenho das atividades desta casa legislativa, pois diariamente faz-se necessário a impressão em grande demanda de diversos documentos de suma importância para esta casa legislativa, tais como, requerimentos, oficios, declarações, projetos de leis, entre outros. Conclui-se assim que a contratação pretendida foca na otimização dos trabalhos a serem concretizados, mantendo um bom nível de produção de metas e com a qualidade esperada e a ausência dos materiais solicitados afeta diretamente na execução das funções desenvolvidas por esta administração.

3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTO

O valor total estimado para execução do objeto do presente Projeto Básico é de R\$ 6.223,00 (seis mil duzentos e vinte e três reais), tendo por referência os preços constantes da cotação de preços realizada.

4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

| ITEM | OBJETO | QUANT | UNI | V. UNI | V. TOTAL |
|------|---|-------|-----|-----------|--------------|
| 01 | Cartucho de Tonner referência CE283AF83A. | 35 | UNI | R\$ 79,90 | R\$ 2.796,50 |
| 02 | Cartucho de Tonner de referência CF217A. | 35 | UNI | R\$ 97,90 | R\$ 3.426,50 |
| | TOTAL | | | | |

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação será realizada por meio de Dispensa, com fulcro no art.24, II da Lei 8.666/93 e decreto federal 9.412/2018.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio



CNPJ - 10.276.327/0001-44

Av. Accioly da Costa Nunes s/n – Bairro Avenida, CEP 65.470-000 São Mateus do Maranhão - MA. E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

07. DA VIGÊNCIA:

 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

08. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTO:

- 8.1. Os fornecimentos deverão ser executados, na especificação e quantidades especificadas na ordem de fornecimento), sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 8.2. Os fornecimentos deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 8.3. A contratada deverá executar os fornecimento na Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, localizada na Av. Accioly da Costa Nunes, s/n, Bairro Avenida, , São Mateus do Maranhão MA, em dias úteis, no horário das 08:00 hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).
- 8.4. Os fornecimentos deverão ser executados sem ônus para a contratante.

09. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

10. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 10.1. Constituem direitos da contratante a executar o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 10.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
 - 9.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
 - 9.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 10.3. Constituem obrigações da contratada:
 - 10.3.1. Executar os fornecimentos, em dias úteis e no horário de expediente;
 - 10.3.2. Executar os fornecimentos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - Os fornecimentos deverão ser executados, de acordo com a Ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;



CNPJ - 10.276.327/0001-44

Av. Accioly da Costa Nunes s/n – Bairro Avenida, CEP 65.470-000 São Mateus do Maranhão - MA. E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

- 10.3.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 10.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 10.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 10.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídicas, fiscal e trabalhistas.
- 10.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos fornecimentos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 10.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos fornecimentos.
- 10.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

12. DAS PENALIDADES:

- 12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - I Advertência;
 - II Multa:
 - III Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV Declaração de inidoneidade.
- 12.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 12.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 12.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o



CNPJ - 10.276.327/0001-44

Av. Accioly da Costa Nunes s/n – Bairro Avenida, CEP 65.470-000 São Mateus do Maranhão - MA. E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

- A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 12.6. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
 - 12.6.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 12.6.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 12.6.3. Rescisão do contrato.
- 12.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
 - 12.7.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 12.7.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento.
- 12.8. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS:

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 Poder Legislativo Unidade: 0101 Câmara Municipal

Projeto Atividade: 01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3,3,90,30,00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 010000

15. DAS ALTERAÇÕES:

- Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:
- a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:
 - a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites previstos na Lei nº.
 8.666/93;



CNPJ - 10.276.327/0001-44

Av. Accioly da Costa Nunes s/n – Bairro Avenida, CEP 65.470-000 São Mateus do Maranhão - MA. E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

b) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão não poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 10 de janeiro de 2020.

Juvenal Rodrigues Pereira Diretor Financeiro